

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU.

Rogério Borba¹
Maria Eduarda Boa Scarpinelli

Resumo

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo a análise da teoria da perda de uma chance no ordenamento jurídico e sua devida importância na vida dos meninos do ninho que por um imprudente e negligente acidente faleceram. Posto isto, tiveram como encerrada a oportunidade de ascenderem como profissionais futebolísticos.

O presente caso do incêndio ocorrido em 08 de fevereiro de 2019 no Centro de Treinamentos do Flamengo gerou a morte dos 11 (onze) jogadores da base do Clube por imprudência e negligência do Clube de Regatas do Flamengo. Tal fato pode ser justificado, pela permissão do ofensor para que os atletas dormissem em armazéns que não tinham autorização para a realização dessa atividade e nem infraestrutura de abrigo.

De acordo com o artigo 45 da Lei Pelé, é obrigação por parte do clube empregador a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, que visam cobrir riscos a que eles estão sujeitos.

As entidades formadoras de atletas têm o direito e o dever de fornecer uma segurança aos seus funcionários, principalmente quando estes necessitam morar em seu local de trabalho.

Desta forma, o clube agiu de maneira imprudente e negligente abrigando diversas crianças em contêineres que não tinha alvará e nem infraestrutura para servir como dormitórios.

É mister ressaltar, a responsabilidade do Clube Regatas do Flamengo em indenizar materialmente e moralmente todas as famílias que perderam seus entes queridos. Nesta pesquisa, está fora de questão a análise do dano material e do dano moral ligado ao dano emergente e lucro cessantes. O que merece maior atenção é a indenização do Clube Regatas do Flamengo aos familiares por dano moral pela perda de uma chance.

Sergio Cavaliere em sua obra Programa de Responsabilidade Civil, sendo acompanhado por Sílvio de Salvo Venosa em sua obra Responsabilidade Civil classificam a teoria de uma chance como: “um tipo de dano, este um dos pressupostos de responsabilidade extracontratual

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

subjetiva, ao ligado da culpa e nexo causal, como sendo um terceiro gênero de indenização, a meio caminho entre o dano emergente e o lucro cessante”.

Diante do posicionamento do autor Marco Aurélio Bezerra de Melo em sua obra responsabilidade civil “o resultado almejado é hipotético, eventual, incerto e não pode ser passível de reparação, mas a chance perdida deve ser reparada patrimonialmente ou moralmente dentro de um juízo de probabilidade aferido casuisticamente”.

O cálculo que deverá ser feito para a indenização do Clube Regatas do Flamengo aos familiares pelos danos patrimoniais individuais relativos a perda de uma chance dos jovens deverá a partir dos elementos concretos de currículo e performance dos atletas mortos, levando em consideração o ganho médio que os jogadores profissionais com contratos celebrados pelo clube.

A existência de diversos fatores e obstáculos constituem dificuldades que cada jogador terá que enfrentar para se destacar profissionalmente, não sendo algo certo de que poderá acontecer. Para obter o resultado tão almejado por diversas crianças depende de diversas circunstâncias.

Segundo Cavaliere, “a chance perdida reparável deverá caracterizar um prejuízo material ou imaterial resultante do fato consumado, não hipotético. Em outras palavras é preciso verificar em cada caso se o resultado favorável seria razoável ou se não passaria de mera possibilidade aleatória”.

Desta forma, e de acordo com o raciocínio construído pelo setor jurídico do Clube de Regatas Flamengo, não será possível indenizar algum dano baseado em situações hipotéticas, como o fato dos falecidos jovens se tornarem jogadores profissionais, pois isso é algo incerto não podendo ser calculado.

Conforme está previsto nos artigos 402 e 403 do Código Civil, é exigido do julgador um critério preciso, tornando assim impossível que o réu seja condenado para reparar danos que não possam ser devidamente provados. Portanto, caso encontrar qualquer dificuldade em demonstrar o nexos de causalidade e direito entre a conduta do réu e a perda de uma chance, não deverá ocorrer qualquer indenização.

Faz-se necessário, portanto, a verificação da possibilidade de sucesso desses jovens na carreira para, então, fixar o valor indenizatório.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como é possível garantir que os atletas que faleceram ascenderiam como profissionais de futebol para assim indenizá-los pelo dano moral por perda de uma chance? E qual seria o valor justo de indenização?

OBJETIVOS:

Analisar a responsabilidade civil do Clube Regatas do Flamengo de indenização pelo dano moral

Verificar quais são as consequências para o Clube Regatas do Flamengo com qualquer acidente que venha ocorrer com os atletas mirins;

Projetar como teria sido a vida dessas crianças do Ninho do Urubu se elas estivessem vivas até hoje, ou seja, qual seria o seu futuro profissional;

Analisar a postura do Clube Regatas do Flamengo ao ficar tão resistente para se responsabilizar financeiramente pela indenização de danos morais e danos materiais causados pela sua negligência e imprudência.

MÉTODO:

A fim de atingir os objetivos prepostos, o trabalho será desenvolvido por meio de pesquisa experimental, bibliográfica e documental, utilizando em seu bojo, as disposições legais pertinentes, a doutrina autorizada acerca do assunto e a jurisprudência atualizada.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A indagação feita acerca da teoria da perda de uma chance, é a de que ela não é somente a indenização de um dano moral e nem a perda de um eventual resultado favorável, mas sim da POSSIBILIDADE dos atletas em alcançar uma determinada situação, como ascender profissionalmente. Verificou-se, entretanto, que o Clube de Regatas do Flamengo, ao calcular os valores para propostas de acordo para reparar essa perda de oportunidade que foi causada a

esses rapazes e aos seus familiares, apresentou estudo de que 98% (noventa e oito por cento) dos jovens que passaram pela sua base tiveram seus rendimentos no limite de 2 (dois) salários-mínimos mensais. Significa dizer que o Flamengo, ao invés de questionar a sua responsabilidade perante o fato, buscou estratégia de limitação do dano, restringindo o valor base para celebração de acordos, parametrizando, inclusive, eventuais condenações nas ações em que não houver composição das partes.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Perda de uma chance, Meninos do Ninho do Urubu

Referências

CAVALIERE, Sérgio - Programa de Responsabilidade Civil- capítulo III- Responsabilidade Extracontratual Subjetiva- Pressupostos: Nexo Causal- Pag. 65. Concausas Supervenientes ou Concomitantes. Ed. Atlas. Pág. 81/82/84.

COSTA, Judith Martins. A boa-fé no direito privado: Critérios Para a sua Aplicação. Ed. Saraiva. 2018. Pag. 358.

DE SÁ, Fábio Menezes. Contrato de trabalho desportivo: revolução conceitual de atleta profissional de futebol. São Paulo: LTr, 2010, p. 47.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 11. Ed. LTr. P. 501

GONDIM, Glenda Gonçalves. A teoria da perda de uma chance e sua aplicação no direito. Orientador: Eroulths Cortiano Junior. Curitiba, 2010.

JUNIOR, Gilberto Andreassa. A responsabilidade civil pela perda de uma chance no direito. In: Revista dos Tribunais, ano 94

MELO, Marco Aurélio Bezerra de- Obra Responsabilidade Civil. Ed. Gen. 2018. Capítulo V- pág. 76.

NORONHA, Fernando. Responsabilidade por perda de chances. Ed. Clássica. São Paulo. 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil 3.. Ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 42.

SALOMÃO, Luiz Felipe (Ministro Relator) - RESP. 1.190.180/SP (2010/0068537-8), 6º página do relatório e veto. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&t>

ermo=201000685378&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea.

SAVI, Sérgio. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Ed. Atlas. São Paulo. 2012.

VENOZA, Sílvio Salvo- Responsabilidade Civil. Ed. Atlas. 2020. pág. 304.

WANDERLEY, Naara Tarradt Rocha. A perda de uma chance como uma nova espécie de dano. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano III, nº 8, p. 76-86, jul/dez. 2012, ISSN 2175-7119.